



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SETOR JURÍDICO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538609

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: juridico.pmb@bituruna.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação n. 3421

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário para contratação da empresa especializada STRESSER & SCHMITT LTDA CNPJ: 13.138.085/0001-10 para a prestação de serviço de capacitação dos profissionais da Rede de Proteção e atores do Sistema de Garantia de Direitos, esta capacitação envolverá todos os profissionais que atendem diretamente as famílias em situação de risco e/ou violação de direitos, busca-se assim, desenvolver e aprimorar técnicas sobre casos que envolvam revelação espontânea e escuta especializada, bem como, introduzir legislação pertinente, correlacionando a parte teórica com a prática profissional, apresentando metodologias para elaboração de relatórios e projetos no enfrentamento e prevenção às violências. A referida capacitação busca atender anseios dos profissionais, sendo realizado os encontros de maneira presencial, onde proporcionará debate e diálogos que suscitem reflexões entre a teoria e prática profissional no combate das diversas formas de violência. Em acordo com a Meta LDO 85.

Consta do procedimento a caracterização da situação, a descrição do objeto, a razão da escolha, a justificativa do preço, prazo de vigência, recursos orçamentários, e autorização de solicitação de compra.

Assim, vieram os autos para parecer jurídico.

II - PARECER

Ressalta-se, desde já, que este opinativo tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da contratação direta almejada, consoante prevê o inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno assim reiterar que esta assessoria jurídica não se manifestará sobre os aspectos técnicos-contábeis, orçamentários ou de conveniência e oportunidade do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do atendimento aos requisitos exigidos para a contratação direta.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e à documentação colacionada aos autos. Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SETOR JURÍDICO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538609

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: juridico.pmb@bituruna.pr.gov.br

A inexigibilidade da licitação pode ocorrer quando enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei nº14.133/21.

Neste sentido, pretende a Administração Municipal a contratação de profissional, sendo esta a empresa STRESSER & SCHMITT LTDA para prestação de serviço de capacitação continuada para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos -SGD os quais integram a Rede de Proteção, esta capacitação abrangerá profissionais das mais diversas áreas como Psicólogos, Médicos, Pedagogos, Professores, Assistentes Sociais, Conselheiros Tutelares, profissionais do Sistema de Justiça e demais trabalhadores das redes de proteção à infância do município de Bituruna

Verificou-se que esta se trata de empresa com profissional reconhecido por sua capacidade técnica no tema, comprovada sua expertise (documentação anexada ao processo) tendo realizado em diversos municípios a pretendida capacitação e o objeto da contratação cuida de hipótese de inexigibilidade de licitação por não haver viabilidade de competição nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto ao preço a ser pago pela realização da capacitação no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), o mesmo está dentro dos parâmetros do valor de mercado, também conforme comprovam contratações anteriores anexas ao processo.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no 74, inciso III da lei 14.133/21 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III – CONCLUSÃO

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que este segue os preceitos legais que regem a



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SETOR JURÍDICO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538609

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: juridico.pmb@bituruna.pr.gov.br

matéria, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, caracterizada a situação prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Bituruna, 12 de dezembro de 2024.

Manuella Lucia Zanini Fadel

OAB/PR 41.510